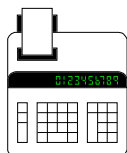


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 044

04/06/98



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/98

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/06/98, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUNHO/98	0,00000000	0,00	00
MAIO/98	0,00000000	1,00	04
ABRIL/98	0,00000000	2,00	07
MAR/98	0,00000000	3,63	10
FEV/98	0,00000000	5,34	10
JAN/98	0,00000000	7,54	10
DEZ/97	0,00000000	9,67	10
NOV/97	0,00000000	12,34	10
OUT/97	0,00000000	15,31	10
SET/97	0,00000000	18,35	10
AGO/97	0,00000000	20,02	10
JUL/97	0,00000000	21,61	10
JUN/97	0,00000000	23,20	10
MAI/97	0,00000000	24,80	10
ABR/97	0,00000000	26,41	10
MAR/97	0,00000000	27,99	10
FEV/97	0,00000000	29,65	10
JAN/97	0,00000000	31,29	10
DEZ/96	0,00000000	32,96	10
NOV/96	0,00000000	34,69	10
OUT/96	0,00000000	36,49	10
SET/96	0,00000000	38,29	10
AGO/96	0,00000000	40,15	10
JUL/96	0,00000000	42,05	10
JUN/96	0,00000000	44,02	10
MAI/96	0,00000000	45,95	10
ABR/96	0,00000000	47,93	10
MAR/96	0,00000000	49,94	10
FEV/96	0,00000000	52,01	10
JAN/96	0,00000000	54,23	10
DEZ/95	0,00000000	56,58	10
NOV/95	0,00000000	59,16	10
OUT/95	0,00000000	61,94	10
SET/95	0,00000000	64,82	10
AGO/95	0,00000000	67,91	10
JUL/95	0,00000000	71,23	10
JUN/95	0,00000000	75,07	10
MAI/95	0,00000000	79,09	10
ABR/95	0,00000000	83,13	10
MAR/95	0,00000000	87,38	10
FEV/95	0,00000000	91,64	10
JAN/95	0,00000000	94,24	10
DEZ/94	1,47775972	55,65	10
NOV/94	1,51103052	56,65	10
OUT/94	1,55569384	57,65	10
SET/94	1,58528852	58,65	10
AGO/94	1,61108426	59,65	10

JUL/94	1,69176112	60,65	10
JUN/94	0,00064727	61,65	10
MAI/94	0,00093628	62,65	10
ABR/94	0,00135020	63,65	10
MAR/94	0,00190716	64,65	10
FEV/94	0,00273928	65,65	10
JAN/94	0,00382673	66,65	10
DEZ/93	0,00532566	67,65	10
NOV/93	0,00727961	68,65	10
OUT/93	0,00974754	69,65	10
SET/93	0,01317523	70,65	10
AGO/93	0,01770538	71,65	10
JUL/93	0,00023337	72,65	10
JUN/93	0,00003053	73,65	10
MAI/93	0,00003980	74,65	10
ABR/93	0,00005126	75,65	10
MAR/93	0,00006528	76,65	10
FEV/93	0,00008223	77,65	10
JAN/93	0,00010420	78,65	10
DEZ/92	0,00013491	79,65	10
NOV/92	0,00016660	80,65	10
OUT/92	0,00020608	81,65	10
SET/92	0,00025859	82,65	10
AGO/92	0,00031892	83,65	10
JUL/92	0,00039271	84,65	10
JUN/92	0,00047522	85,65	10
MAI/92	0,00058581	86,65	10
ABR/92	0,00072318	87,65	10
MAR/92	0,00086658	88,65	10
FEV/92	0,00105748	89,65	10
JAN/92	0,00133349	90,65	10
DEZ/91	0,00167487	91,65	10
NOV/91	0,00167487	112,84	40
OUT/91	0,00167487	151,80	40
SET/91	0,00167487	187,01	40
AGO/91	0,00167487	218,37	40
JUL/91	0,00167487	246,73	10
JUN/91	0,00167487	273,66	10
MAI/91	0,00167487	301,07	10
ABR/91	0,00167487	329,50	10
MAR/91	0,00167487	359,02	10
FEV/91	0,00167487	389,04	10
JAN/91	0,00167487	421,22	10
DEZ/90	0,00201337	427,17	10
NOV/90	0,00240361	428,17	10
OUT/90	0,00280374	429,17	10
SET/90	0,00318812	430,17	10
AGO/90	0,00359780	431,17	10
JUL/90	0,00397833	432,17	10

JUN/90	0,00440760	433,17	10
MAI/90	0,00483117	434,17	10
ABR/90	0,00509111	435,17	10
MAR/90	0,00509111	436,17	10
FEV/90	0,00635213	437,17	10
JAN/90	0,01084363	438,17	10
DEZ/89	0,01797005	439,17	10
NOV/89	0,02726627	440,17	10
OUT/89	0,03951094	441,17	10
SET/89	0,05466369	442,17	10
AGO/89	0,07877165	443,17	50
JUL/89	0,10187871	444,17	50
JUN/89	0,13118799	445,17	50
MAI/89	0,16376126	446,17	50
ABR/89	0,18004271	447,17	50
MAR/89	0,19318896	448,17	50
FEV/89	0,20498241	449,17	50
JAN/89	0,21232724	450,17	50
DEZ/88	0,00021233	451,17	50
NOV/88	0,00021233	452,17	50
OUT/88	0,00027359	453,17	50
SET/88	0,00034723	454,17	50
AGO/88	0,00044182	455,17	50
JUL/88	0,00054787	456,17	50
JUN/88	0,00066103	457,17	50
MAI/88	0,00081990	458,17	50
ABR/88	0,00098002	459,17	50

MAR/88	0,00115424	460,17	50
FEV/88	0,00137677	461,17	50
JAN/88	0,00159719	462,17	50
DEZ/87	0,00188403	463,17	50
NOV/87	0,00219509	464,17	50
OUT/87	0,00250546	465,17	50
SET/87	0,00282715	466,17	50
AGO/87	0,00308669	467,17	50
JUL/87	0,00326203	468,17	50
JUN/87	0,00346950	469,17	50
MAI/87	0,00357530	470,17	50
ABR/87	0,00421959	471,17	50
MAR/87	0,00520873	472,17	50
FEV/87	0,00630045	473,17	50
JAN/87	0,00721490	474,17	50
DEZ/86	0,00863059	475,17	50
NOV/86	0,01008153	476,17	50
OUT/86	0,01081460	477,17	50
SET/86	0,01117046	478,17	50
AGO/86	0,01138196	479,17	50
JUL/86	0,01157811	480,17	50
JUN/86	0,01177263	481,17	50
MAI/86	0,01191284	482,17	50
ABR/86	0,01206421	483,17	50
MAR/86	0,01223316	484,17	50
FEV/86	0,00001233	485,17	50

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%

- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 430,17%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 0,9611 = R\$ 1.225,64

Cálculo de Juros:

R\$ 1.225,64 x 430,17% = R\$ 5.272,34

Cálculo da Multa:

R\$ 1.225,64 x 10% = R\$ 122,56

Total à recolher => 1.225,64 + 5.272,34 + 122,56 = R\$ 6.620,54.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 63,65%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 0,9611 = R\$ 6.872,09

Cálculo de Juros:

R\$ 6.872,09 x 63,65% = R\$ 4.374,09.

Cálculo da Multa:

R\$ 6.872,09 x 10% = R\$ 687,21

Total à recolher => 6.872,09 + 4.374,09 + 687,21 = R\$ 11.933,39.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 59,65%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 0,9611 = R\$ 1.393,58

Cálculo de Juros:

R\$ 1.393,58 x 59,65% = R\$ 831,27.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.393,58 x 10% = R\$ 139,36

Total à recolher => 1.393,58 + 831,27 + 139,36 = R\$ 2.364,21.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/98

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/98		0,00	
maio/98	-	1,00	0,33/dia*
abril/98	-	2,63	0,33/dia*
março/98	-	4,34	0,33/dia*
fevereiro/98	-	6,54	0,33/dia*
janeiro/98	-	8,67	20
dezembro/97	-	11,34	20
novembro/97	-	14,31	20
outubro/97	-	17,35	20
setembro/97	-	19,02	20
agosto/97	-	20,61	20
julho/97	-	22,20	20
junho/97	-	23,80	20
maio/97	-	25,41	20
abril/97	-	26,99	20
março/97	-	28,65	20
fevereiro/97	-	30,29	20
janeiro/97	-	31,96	20
dezembro/96	-	33,69	20
novembro/96	-	35,49	20
outubro/96	-	37,29	20

setembro/96	-	39,15	20
agosto/96	-	41,05	20
julho/96	-	43,02	20
junho/96	-	44,95	20
maio/96	-	46,93	20
abril/96	-	48,94	20
março/96	-	51,01	20
fevereiro/96	-	53,23	20
janeiro/96	-	55,58	20
dezembro/95	-	58,16	20
novembro/95	-	60,94	20
outubro/95	-	63,82	20
setembro/95	-	66,91	20
agosto/95	-	70,23	20
julho/95	-	74,07	20
junho/95	-	78,09	20
maio/95	-	82,13	20
abril/95	-	86,38	20
março/95	-	90,64	20
fevereiro/95	-	93,24	20
janeiro/95	-	96,87	20

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 12/06/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 19/06/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/06/98 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30
- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/05/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/06/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/05/98 a 05/06/98 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 66,91%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 66,91\% = R\$ 936,74$

- multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 936,74 + 280,00 = R\$ 2.616,74.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



PROMOÇÃO DE CARGO

Diz-se que um empregado é promovido, quando é transferido para um cargo superior. Dúvidas são muito comuns, quando a empresa não possui uma hierarquia de cargos. A administração de cargos e salários, através de métodos quantitativos tem solucionado esse problema, pois cada cargo é avaliado segundo critérios preestabelecidos, e cada cargo passará a ter um valor, permitindo colocar numa hierarquia através de valor por pontos. Assim, por exemplo, um Auxiliar de Depto. Pessoal que é transferido para exercer as funções de Auxiliar de Contabilidade, poderá ter uma promoção ou não, tudo dependerá da estrutura hierárquica estabelecida na empresa.

São normalmente alvos de erros, o cálculo salarial na data-base, quando o empregado recebeu uma promoção durante o período.

Exemplo:

Empregado admitido no dia 01/06/97, com salário mensal de R\$ 1.200,00. No mês de maio/98, recebeu uma promoção de cargo e passou a perceber R\$ 1.500,00 mensais. No mês de julho/98 (data-base) a categoria fixou um reajuste de salarial de 20%.

Para calcular o salário para o mês de julho/98, fazemos o seguinte cálculo:

$$\text{R\$ } 1.200,00 \times 1.20 = \text{R\$ } 1.440,00$$

Se o empregado não tivesse recebido a promoção, no mês de julho/98, o seu salário seria então de R\$ 1.440,00.

Para que sua promoção não seja descontada como antecipação, que aliás, é esse o erro normalmente cometido, deve-se acrescentar o percentual de sua promoção. Assim, temos o seguinte cálculo, sucessivamente:

$$\text{R\$ } 1.500,00 : \text{R\$ } 1.200,00 = 1.25 \text{ ou seja } 25\%$$

$$\text{R\$ } 1.440,00 \times 1.25 = \text{R\$ } 1.800,00.$$

Também, pode-se fazer o seguinte:

$$\text{R\$ } 1.200,00 (1.20 \times 1.25) = \text{R\$ } 1.800,00.$$

Como se diz: "a ordem das parcelas, não altera o produto".



INFORMAÇÕES

APOSENTADORIA ESPECIAL - IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS

EMENTA: Previdenciário. Aposentadoria Especial. Implementação dos requisitos. Advento da Lei nº 9.032/95. Direito Adquirido.

Com o advento da Lei nº 9.032, de 28/04/95, o critério para a aposentadoria especial fixa-se na comprovação das condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como na efetiva exposição aos agentes nocivos. Todavia, o segurado que preencheu os requisitos para a concessão do benefício até 28/04/95, véspera da data de publicação da Lei nº 9.032/95, possui o direito adquirido de obter a aposentadoria especial, segundo o critério outrora vigente, qual seja, o da atividade profissional, ainda que não haja requerido seu benefício. Súmula nº 359, do STF. Precedentes.

Parecer/CJ/nº 1.331/98, 28/05/98, DOU de 01/06/98.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MP 1.463-26/98

A Medida Provisória nº 1.463-26, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.463-25, de 28/04/98.

Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelos mesmos índices

que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI ORGÂNICA - ALTERAÇÕES - MP 1.599-45/98

A Medida Provisória nº 1.599-45, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.599-44, de 29/04/98, que trata sobre as alterações da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), especialmente sobre: a comprovação de deficiência; prazos para aprovação do requerimento dos benefícios; e concessão do benefício ao maior de 70 anos e ao inválido.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO - MP 1.607-18/98

A Medida Provisória nº 1.607-18, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.607-17, de 29/04/98.

A Medida Provisória, que ainda depende de uma regulamentação pelo Poder Executivo, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/97 - MP 1.609-14/98

A Medida Provisória nº 1.609-14, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.609-13, de 29/04/98.

A referida MP, fixou em R\$ 120,00, o salário mínimo a partir de 01/05/97 e também reajustou em 7,76% os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/97.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/98 - MP 1.656-1/98

A Medida Provisória nº 1.656-1, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.656, de 29/04/98.

A referida MP, fixou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. O reajuste foi de 4,81% + 3,362% a título de aumento real.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"